



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 16/2018 – Poder Executivo

Os Vereadores que compõem a **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Anchieta**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, vêm apresentar Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 16/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescenta a alínea “e”, no inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 169/2004, com a seguinte redação:

‘Art. 20
I -
e) auxílio-doença; (NR)’”

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 16/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Parágrafo Único: Até a concessão de aposentadoria por invalidez permanente, caberá aos órgãos do Poder Executivo, à Câmara Municipal ou às suas autarquias e fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

durante os 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de atividade, pagar ao segurado o respectivo subsídio ou remuneração, nas situações em que o segurado não esteja em gozo do auxílio doença.(NR)”

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O caput do art. 32 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto o pagamento da remuneração de contribuição ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (NR)”

Acrescenta o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 16/2018 com a seguinte redação:

“Art. 4º O art. 32 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar acrescido pelos § 5º e 6º, com a seguinte redação:

‘§ 5º - O pagamento do Auxílio-Doença será efetuado da seguinte forma: (AC)

I - Quando o segurado estiver vinculado ao Fundo Previdenciário Financeiro, os órgãos do Poder Executivo, a Câmara Municipal ou as suas entidades da administração indireta a que o beneficiário estiver



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vinculado, arcará com o benefício, na forma do art. 30 dessa lei; (AC)

II - Quando o segurado estiver vinculado ao Fundo Previdenciário Capitalizado, o Instituto de Previdência dos dos Servidores Públicos do Município de Anchieta arcará com o benefício, na forma do art. 30 dessa lei; (AC)”

Acrescenta o Art. 5º ao Projeto de Lei nº 16/2018 com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Luiz da Silva Jesus _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Richard Costa. _____

Presidente

Cleber Oliveira da Silva (Cleber Pombo). _____

Membro

Anchieta, 19 de julho de 2018.